



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 531/XVI/1.^a

PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que institui o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, estabelece, na sua exposição de motivos, que “a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.”.

É destacado ainda na referida disposição legal que “constituem, portanto, incumbências do Estado, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população e a igualdade real e jurídico-formal entre todos os portugueses [alínea d) do artigo 9.º e artigo 13.º], bem como a realização de «uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias», o desenvolvimento de «uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles» e «assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e tutores» (n.º 2 do artigo 71.º).”.

No entanto, muito do que se encontra vertido no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, não foi cumprido, seja no que diz respeito às acessibilidades ou do ponto de vista da fiscalização, e constitui um obstáculo efetivo ao exercício de direitos e à exclusão social que recai, designadamente, sobre as pessoas com deficiência.

As pessoas com dificuldades de mobilidade continuam a encontrar inúmeros obstáculos e barreiras na via pública e nos edifícios e equipamentos de uso coletivo. Esses obstáculos limitam ainda mais a sua mobilidade, a sua qualidade de vida.

A título de exemplo, decorre do artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei definiu, entre outros, o prazo de 10 anos para adaptação das instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes, já existentes, prazo esse que nunca foi cumprido.

Entre as instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes ali referidos incluem-se, entre muitos outros, “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Basta olhar em volta e verificar que essas adaptações nunca foram feitas e que este prazo de 10 anos está praticamente a esgotar-se.

A acessibilidade pode ser definida como a capacidade do meio de proporcionar a todas as pessoas uma igual oportunidade de uso, de uma forma direta, imediata, permanente e o mais autónoma possível.

Assim, os problemas de mobilidade e de falta de acessibilidade na via pública e nos edifícios e equipamentos de uso coletivo continuam a existir de forma bem evidente, com particular gravidade e prejuízo para as pessoas com deficiência e idosos. É, por isso, fundamental que se proceda a uma verdadeira adaptação da via pública que seja inclusiva e que permita a mobilidade a todas as pessoas.

A petição “Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)”, que tem como 1.º subscritor a Associação Salvador, foi subscrita por mais de 13.086 pessoas e salienta que “A falta de acessibilidades ainda é hoje, em pleno século XXI, um dos principais fatores de exclusão social das pessoas com deficiência”.

Referem os peticionários que “decorridos quase vinte anos sobre a aprovação desta legislação, sentimos que o cumprimento dos desígnios acima descritos continua a não ser uma realidade”. Acrescentam ainda que “a legislação relativa às acessibilidades foi sofrendo alterações. Por exemplo, em 2017, foram alteradas as entidades responsáveis pela fiscalização e cumprimento das regras. No entanto, a fiscalização continua a não existir.”.

O cumprimento e revisão do regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais e uma maior fiscalização, como defendem os peticionários, são medidas importantes e que, quando concretizadas, potenciarão a qualidade de vida a muitas pessoas e são também fundamentais para garantir e fazer cumprir os direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

É também urgente um maior investimento e uma maior envolvimento e cumprimento das diretrizes que resultam da legislação sobre matéria, nomeadamente, no que diz respeito ao poder local. O último Relatório de Avaliação do Grau de Acessibilidade, datado de 2022, elaborado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, coloca em destaque essa questão. Resulta do último relatório que “No que se refere à participação dos municípios neste importante desiderato, o ano de 2022 é marcado, pela primeira vez desde 2018, por uma redução na submissão de respostas ao questionário. Pese o facto de ser tratar de uma redução muito ligeira — de 171 para 168 submissões — não podemos deixar de lamentar que tal aconteça, especialmente se tivermos em linha de conta que existem 308 municípios em Portugal. Ou seja, em 2022 — 5 anos após a publicação do DL125/2017, e 16 anos após a publicação do DL163/2006 — ainda estamos muito aquém do que seria de esperar da participação dos municípios. Importa ressaltar que esta conclusão incide unicamente no número de respostas per se, e não na natureza das respostas e no compromisso com a acessibilidade que emana das mesmas, por parte dos municípios.”.

O Programa de Resolução e Resiliência prevê o Programa o Programa 360º, com uma dotação de 53 milhões de euros, que visa promover a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações (10 milhões de euros), via pública (25 milhões de euros), edifícios públicos (18 de milhões de euros). Este investimento deve ser concretizado, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas no anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e o papel das Autarquias Locais, mas também da Associação Nacional de Municípios Portugueses e das Comunidades Intermunicipais, é determinante nesta matéria.

Não se pode permitir que o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais continua a ser apenas letra da lei e continuem a não respeitar os direitos das pessoas com deficiência ou com dificuldades de mobilidade e se recusem a promover ativamente a acessibilidade.

Por tudo o que foi exposto, o Bloco de Esquerda vai ao encontro do que é proposto pela petição mencionada supra e propõe que se proceda a uma melhoria imediata das acessibilidades, bem como que seja realizada uma maior fiscalização, e ainda que se faça um levantamento de todos os edifícios públicos que ainda não cumprem as regras e

critérios de acessibilidade, para que se proceda à adaptação dos mesmos, e que exista um maior investimento público nesta matéria.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Promova a divulgação e o debate público do relatório produzido pelo grupo de trabalho interministerial para revisão do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e respetivas normas técnicas de acessibilidade;
2. Promova, em conjunto com as autarquias, a melhoria de acessibilidades, dando cumprimento ao disposto no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
3. Promova uma efetiva fiscalização e um levantamento dos edifícios públicos que não respeitam as regras e critérios de acessibilidade, obrigando-se à adaptação dos mesmos;
4. Garanta maior financiamento público, em conjunto com autarquias locais, para a adaptação de barreiras arquitetónicas e urbanísticas dos espaços públicos, edifícios públicos e habitacionais, com a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, cujo prazo terminou em 2017.

Assembleia da República, 10 de janeiro de 2025.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Fabian Figueiredo; Joana Mortágua;

Isabel Pires; Mariana Mortágua